

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA

13/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR <b>DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR</b>	PARTIDO PL	UF BA	PÁGINA 01/01
--	---------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei no 414, de 2021:

“Art. 6º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: .....

Art. 3º .....

XVIII – assegurar que 100% (cem por cento) das perdas não técnicas sejam reconhecidas na tarifa de distribuição, desde que realizadas em localidades ou aglomerados populacionais onde o Estado não ofereça as condições mínimas para as atividades de leitura e faturamento de energia elétrica.”

### JUSTIFICAÇÃO

As empresas de distribuição de energia elétrica acumulam perdas consideráveis, provocadas pela inexistência de condições de fiscalização e faturamento das contas de luz, especialmente em localidades onde inexistente a presença do estado e, inclusive, existe a exploração da atividade de distribuição com cobrança por agente não concessionário. A emenda proposta, busca tornar esta questão, que é de responsabilidade do Estado (Governos Estaduais e Federal), neutra para os aspectos de prestação de serviço da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR  
PL - BA

13/06/2022  
DATA

ASSINATURA

